LEI Nº 2671 - DE 17 DE JANEIRO DE 1997.

Dispõe sobre o parcelamento dos débitos em atraso para com os cofres públicos na forma que especifica e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos dos contribuintes em atraso para com os cofres públicos (ajuizados ou não) até a data da promulgação da presente lei.

Parágrafo único - O débito referido no "caput" será corrigido utilizando-se somente a atualização monetária até o dia 31/07/97, dividindo-se o saldo em até 5 parcelas vencíveis em 07/02/97, 07/03/97, 07/04/97, 08/05/97 e 06/06/97.

Artigo 2º - Se em fase de execução (ajuizado) a extinção do processo dar-se-á mediante o pagamento de todas as parcelas e eventuais custas processuais.

Artigo 3º - O atraso ou o não pagamento de qualquer das parcelas dos débitos ajuizados ou não, acarretará o cancelamento do parcelamento, ficando, assim, sujeito à atualização e demais encargos previstos na legislação comunal, inclusive sobre a parcela paga.

Artigo 4º - O parcelamento de que trata esta lei deverá ser postulado pelo interessado mediante requerimento, devidamente protocolado até 31/01/97.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 17 de janeiro de 1997.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIZ CAGLIARI NETO
Secretário de Finanças

CM n.º 01/97